



PUBLICADO EM PLACAR

Em 25/12/2015

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Marcos Antônio Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI COMPLEMENTAR N.º 45, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.015.

"Modifica artigos das Leis Complementares nº 005 e 007/2006 e da outras providências".

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos III, IV e V, do artigo 28, da Lei Complementar nº 005, de 28/09/2006, passam a ter as seguintes redações:

III – Distrito Agro-Industrial de Porto Nacional, criado pela Lei Municipal nº 1.308, de 12 de agosto de 1991, modificada pela Lei nº 1.305, de 12 de junho de 1992, como Macrozona Urbana 3 – MU 3;

IV – Distrito de Escola Brasil, Lei 2.200, de 15 de outubro de 2.014, como Macrozona Urbana 4 – MU 4;

V – Distrito de Pinheirópolis, Lei 2.200, de 15 de outubro de 2.014, como Macrozona Urbana 5 – MU 5.

§ Único – No mesmo artigo dessa Lei ficam inseridos os incisos VI e VII, com a seguinte redação:

VI – Distrito de Serranópolis, Lei 2.200, de 15 de Outubro de 2.014, como Macrozona Urbana 6 – MU 6.

VII – Macrozona de Interesse Industrial e Logístico de Transporte 7 – UM-ILT 7, criada pela Lei 2.200, de 15 de outubro de 2.014, como Macrozona Urbana 7 – MU 7.

Art. 2º. O caput do artigo nº 12, bem como seus 3 (três) parágrafos, da Lei Complementar nº 007, de 28/09/2006, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 12 – O lote mínimo terá uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente de 10,00 m (dez metros);

§ 1º - Quando o lote destina-se à categoria industrial, a área mínima será de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com frente de 15,00 m (quinze metros).

§ 2º - Os lotes para habitações de interesse social, terão área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com frente de 10,00 m (dez metros).



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

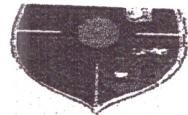
Art. 3º. O item a, do Inciso III, do artigo nº 29, da Lei Complementar nº 007, de 28/09/2006, passa a ter a seguinte redação:

- a) Faixa de domínio de 13,00m (treze metros) a 23,00m (vinte e três metros);

Art. 4º. Os efeitos dessa Lei retroagem a 1º de janeiro de 2013 e revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias
do mês de dezembro do ano de 2.015.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847 Centro, Fone: (63) 3363-7296

EMENDA SUPRESSIVA

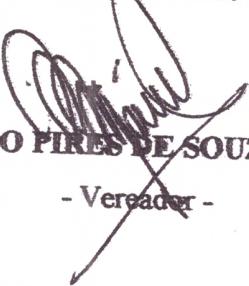
EMENDA SUPRESSIVA, de Autoria do Vereador EMIVALDO PIRES DE SOUZA (MIÚDO) ao Projeto Lei Complementar nº 006/2015, que “Modifica artigos das Leis Complementares nº 005 e 007/2006 e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo, que suprime, como segue:

Art. 2º – (...)

Artigo 12 – (...)

§ 3º - Os lotes nas Zonas Especiais de Interesse Social, terão área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com frente de 8,00 (oito metros).

PALÁCIO XIII DE JULHO, Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2015.


EMIVALDO PIRES DE SOUZA (MIÚDO)

- Vereador -

APROVADO EM
29 DEZ 2015